



# Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

## LEI 2.161 DE 21 DE AGOSTO DE 2024

“DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE DESPESAS PELO REGIME DE ADIANTAMENTO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ANALÂNDIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

**Silvana Marcia Perin Campbell Penna**, Prefeita do Município da Estância Climática de Analândia, no uso de suas atribuições legais.

**Faz saber** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

**Art. 1º** - Adotar-se-á o regime de adiantamento para a realização de despesas que não possam submeter-se à sistemática de licitação, na forma desta Lei.

**Art. 2º** - O valor global do adiantamento não poderá ser superior a R\$ 11.981,20 (onze mil, novecentos e oitenta e um mil e vinte centavos), conforme art. 95, § 2º, da Lei Federal 14.133/2021, observada a possibilidade de atualização prevista no art. 182 da Lei Federal 14.133/2021 por meio de Decreto do Poder Executivo, vedada a utilização do adiantamento com a finalidade de fracionamento de despesas.

**Art. 3º** - Entende-se por adiantamento de verba a entrega de numerário, autorizada pelo ordenador de despesa, a empregado público efetivo, para pagamento de despesas excepcionais nas repartições públicas municipais que não possam aguardar o processo normal e desde que obedecidos os critérios estabelecidos pela Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 4º** - Poderão realizar-se sob regime de adiantamento, as despesas decorrentes das seguintes rubricas, devidamente justificadas e detalhadas:

I - material de consumo, desde que não haja disponibilidade em estoque no almoxarifado, devidamente comprovado por Declaração Negativa do responsável pelo controle do Almoxarifado;



## Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

II - serviços de terceiros, desde que indisponíveis na Prefeitura, ou por ela contratados, devidamente comprovado por Declaração Negativa do Secretário interessado, assim como:

- a) transportes em geral;
- b) custas judiciais e emolumentos recolhidos através de guias;
- c) viagens, hospedagens e afins.

III - outras despesas de pequeno vulto ou de pronto pagamento cuja a necessidade seja imediata.

**Art. 5º** - Não será permitida a utilização do adiantamento de verba nas seguintes situações:

I - para pagamento de despesas que devam ser precedidas de licitação ou subordináveis ao processo de compra direta;

II - despesas já realizadas, assim entendidas aquelas utilizadas antes do empenho e disponibilização de numerário;

III - para pagamento de despesa diferentes da classificação autorizada em empenho prévio;

**Art. 6º** - Não será concedido o adiantamento nas seguintes situações:

I - a servidores cuja prestação de contas apresentada ainda não tenha sofrido baixa pela Secretaria de Finanças;

II - aos servidores em alcance, assim entendidos como os responsáveis pelo adiantamento que não tenham prestado contas dentro do prazo estabelecido ou que tenham as contas rejeitadas;

III - a servidor na iminência de aposentadoria ou de licenciamento por tempo superior a sessenta dias, ou ainda, em gozo de férias;



## Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

IV - a servidor indiciado em inquérito, sindicância ou processo administrativo disciplinar;

**Parágrafo Único** - Incumbe ao servidor responsável pelo numerário, em caso de desligamento, a imediata prestação de contas, sob pena de restituição integral do valor ao erário, podendo ser efetuada através de desconto na rescisão.

**Art. 7º** - A cada adiantamento corresponderá um processo de prestação de contas próprio, a ser subordinado à apreciação quanto a regularidade.

**Art. 8º** - Esta Lei poderá ser regulamentada por decreto executivo.

**Art. 9º** - As disposições da presente Lei aplicam-se a todos os órgãos da Administração Municipal.

**Art. 10** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, 21 de agosto de 2024.

  
Silvana Marcia Perin Campbell Penna  
Prefeita Municipal